

Salão de beleza indenizará mulher por infecção causada por procedimento

11/05/2025

A 26ª Câmara de Direito Privado do **Tribunal de Justiça de São Paulo** manteve, em parte, decisão da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera, proferida pelo juiz Carlos Eduardo Santos Pontes de Miranda, que condenou salão de beleza a indenizar mulher após infecção causada por procedimento de manicure.

A reparação, a título de danos morais, foi redimensionada para R\$ 2 mil, e a indenização por danos materiais permaneceu fixada em R\$ 232,98.

Segundo os autos, a autora fez o procedimento conhecido como “banho de gel” no salão.

Dias depois, suas mãos e unhas começaram a arder e coçar, e, mesmo utilizando pomada indicada pela profissional que fez o procedimento, o processo infeccioso não melhorou, levando-a a buscar apoio médico. Foram necessárias pomadas e comprimidos para tratamento.

Em seu voto, a relatora do recurso, desembargadora Maria de Lourdes Lopez Gil, apontou a falha na prestação de serviço e destacou o descaso da apelante diante da situação, que obrigou a autora a despendar considerável tempo e esforço para solucionar o problema.

“Restando provado o nexo de causalidade do procedimento com as lesões, presente o direito da consumidora à reparação dos danos causados”, escreveu.

Participaram do julgamento os desembargadores Vianna Cotrim e Antonio Nascimento. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

Clique [aqui](#) para ver o acórdão
Processo 1005553-87.2023.8.26.0007



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-11/salao-de-beleza-indenizara-mulher-por-infeccao-causada-por-procedimento/>